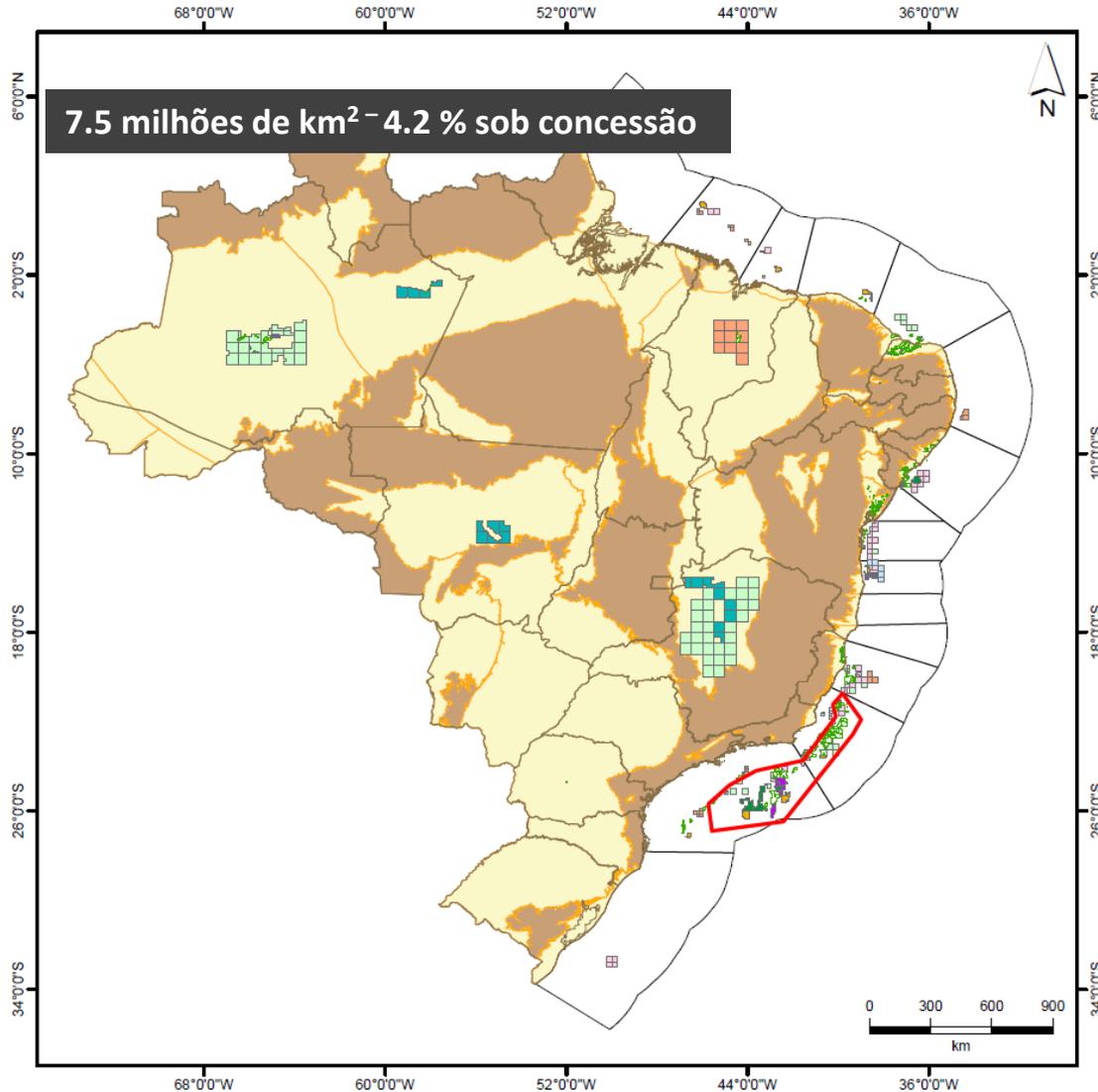


Regime de Partilha de Produção



- Há duas modalidades contratuais segundo as quais a União pode contratar atividades de E&P:
 - Concessão
 - Partilha de Produção
- Cada qual se ajusta à realidade de diferentes bacias sedimentares

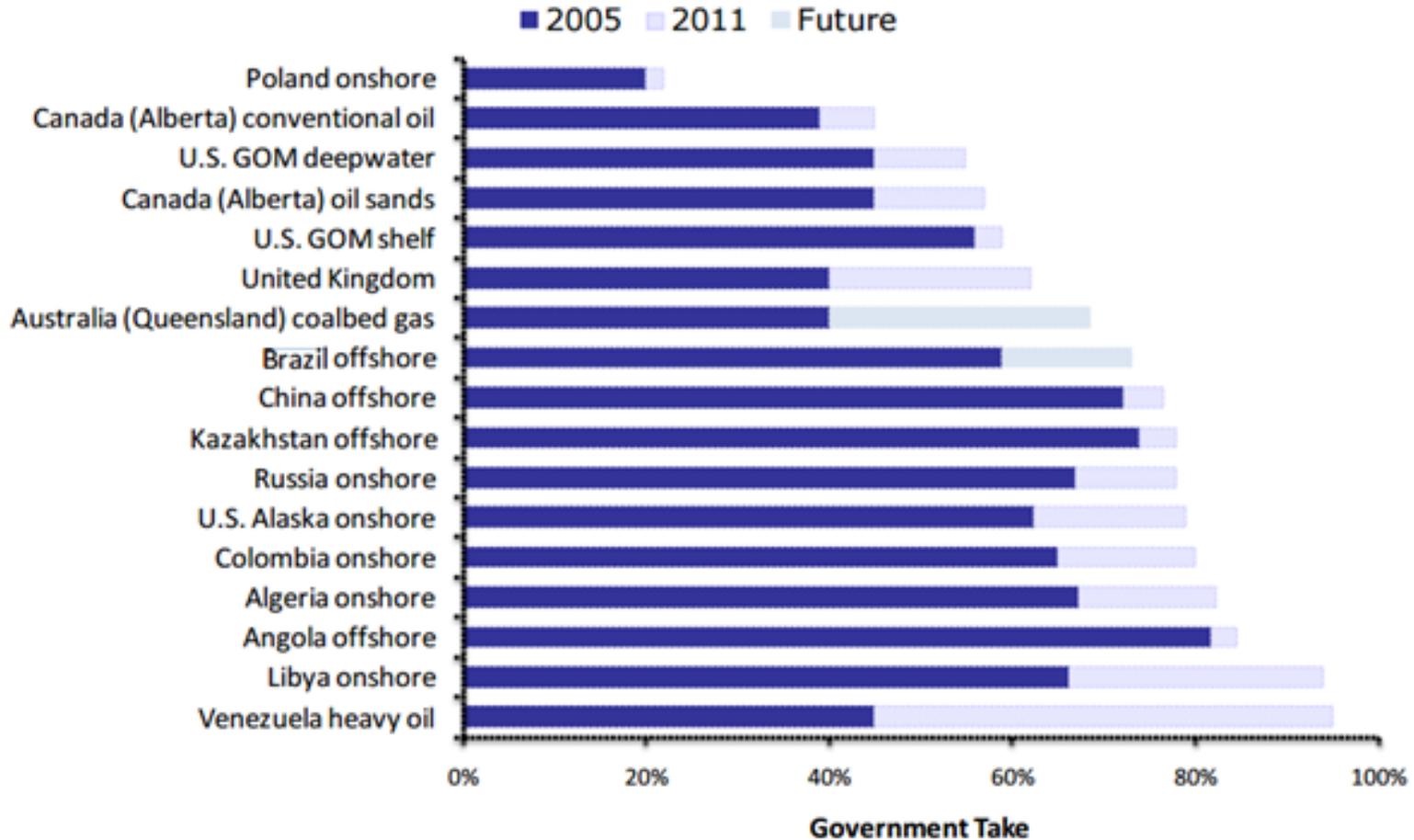


**Partilha: aproximadamente 2%
das áreas sedimentares**

Concessão: Outras Áreas

- Contrato de Concessão:
 - Mais adequado às áreas de elevado risco exploratório
 - Remunera as empresas que se submetem ao risco da atividade de E&P
 - *Government Take* médio: 60%
- Contrato de Partilha de Produção:
 - Mais adequado às áreas de risco exploratório reduzido
 - Gera contrapartida adequada à sociedade brasileira
 - *Government Take* médio de 75% (15% a mais sobre o lucro do projeto)

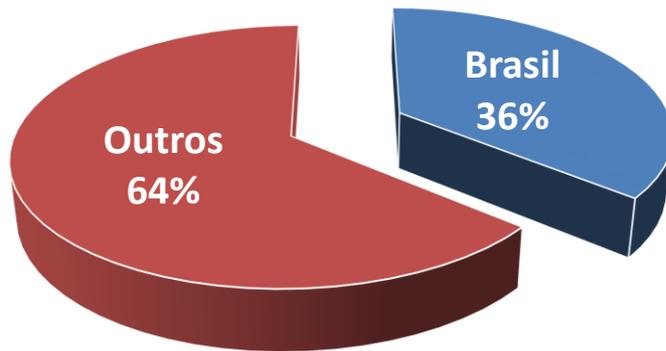
Increases in Government Take



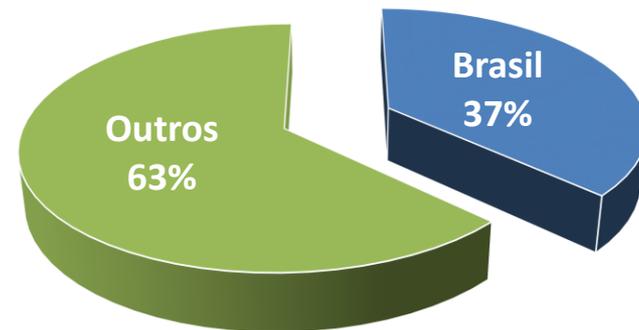
Nos últimos 5 anos, 36% das descobertas mundiais de petróleo ocorreram no Brasil (22,9 bilhões de barris)

Nos últimos 5 anos, 63% das descobertas de águas profundas ocorreram no Brasil (22,b bilhões de barris)

Descoberta de Petróleo

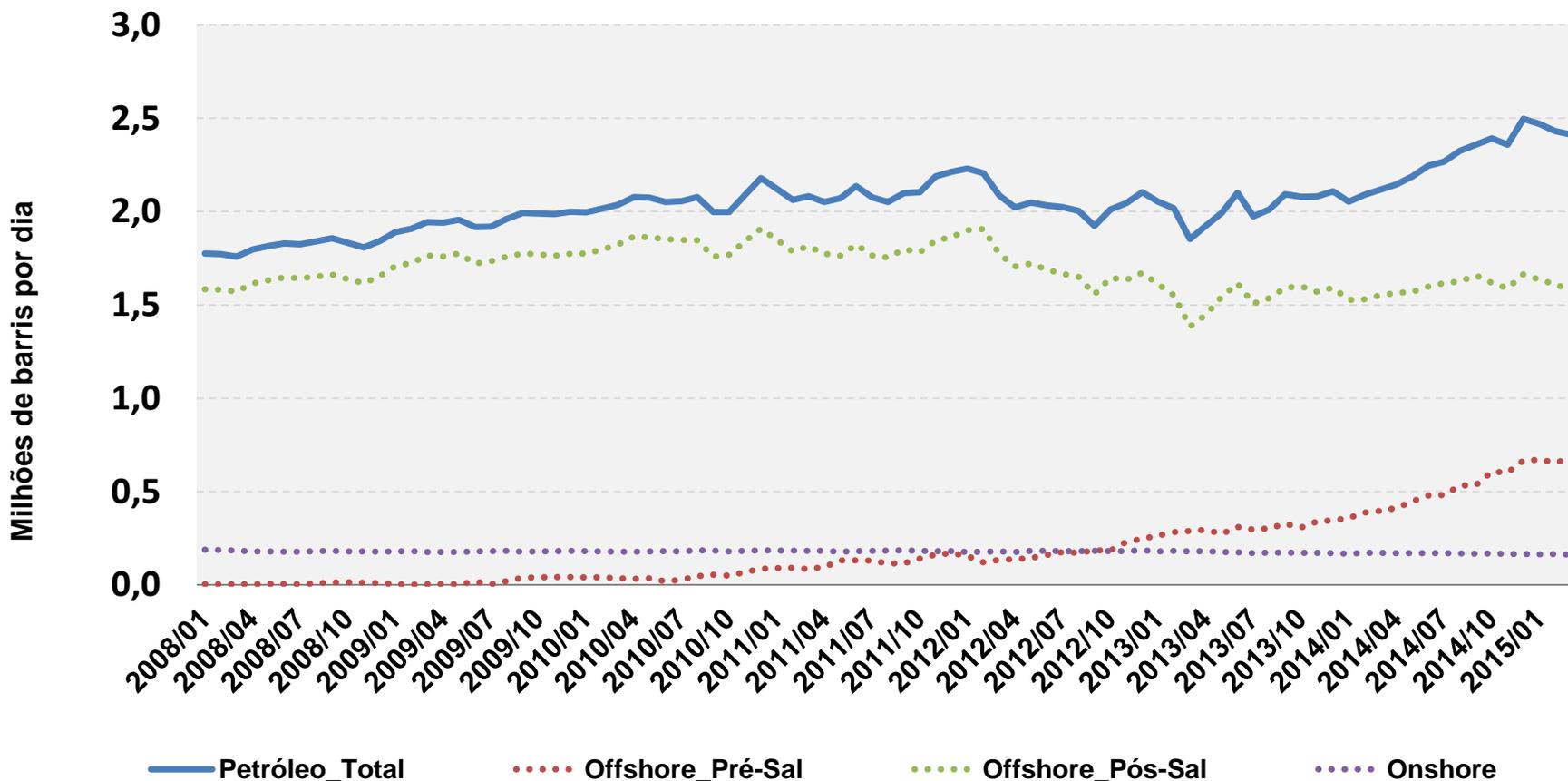


Descoberta em Águas Profundas



- A Lei 12.351/10 se adéqua aos parâmetros econômicos das áreas licitadas/contratadas
 - “... As regras e prazos para a repartição do excedente em óleo, podendo incluir critérios relacionados à eficiência econômica, à rentabilidade, ao volume de produção e à variação do preço do petróleo e do gás natural...” (art. 29, inciso VIII)

- A partir deste dispositivo foi possível desenvolver um mecanismo de partilha de elevada eficiência:
 - Quanto mais elevado o preço do petróleo, maior a alíquota de partilha
 - Quanto maior a produtividade dos poços, mais a alíquota de partilha



Média da produção diária de petróleo dos poços produtores (bbl/d)

De		Média da produção diária de petróleo dos poços produtores (bbl/d)												
		0	4.001	6.001	8.001	10.001	12.001	14.001	16.001	18.001	20.001	22.001	> 24.001	
até		4.000	6.000	8.000	10.000	12.000	14.000	16.000	18.000	20.000	22.000	24.000		
Preço Brent (US\$/bbl)	0	60	9,93%	25,80%	32,03%	35,32%	37,39%	39,09%	40,17%	40,79%	41,36%	41,88%	42,34%	42,76%
	60,01	80	15,20%	28,80%	34,14%	36,95%	38,73%	40,19%	41,11%	41,65%	42,13%	42,57%	42,97%	43,33%
	80,01	100	22,21%	32,79%	36,94%	39,13%	40,51%	41,65%	42,36%	42,78%	43,16%	43,50%	43,81%	44,09%
	100,01	120	26,67%	35,33%	38,73%	40,52%	41,65%	42,58%	43,16%	43,51%	43,82%	44,10%	44,35%	44,58%
	120,01	140	29,76%	37,09%	39,96%	41,48%	42,44%	43,22%	43,72%	44,01%	44,27%	44,51%	44,72%	44,91%
	140,01	160	32,03%	38,38%	40,87%	42,18%	43,01%	43,69%	44,12%	44,37%	44,60%	44,81%	44,99%	45,16%
	> 160,01		35,71%	40,47%	42,34%	43,33%	43,95%	44,46%	44,78%	44,97%	45,14%	45,30%	45,38%	45,56%

- A Participação Especial, que guarda semelhança com a partilha, não apresenta a mesma efetividade:
- A alíquota de PE (definida pelo Decreto 2.705/98) varia de acordo com:
 - O período de produção;
 - A ambiente do campo (terra, água rasa e água profunda); e
 - O volume produzido.

- Valores que serão revertidos, em sua maior parte:
 - À saúde; e
 - À Educação.

